
	CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO
	DIVISÃO DE PLANEAMENTO, URBANISMO E OBRAS

**REGULAMENTO MUNICIPAL DE
UTILIZAÇÃO DAS VIATURAS DO MUNICIPIO DE VIMIOSO**

ÍNDICE

NOTA JUSTIFICATIVA.....	4
ARTIGO 1º - OBJETO	4
ARTIGO 2º - ÂMBITO	4
ARTIGO 3º - USO DAS VIATURAS MUNICIPAIS	4
ARTIGO 4º - ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO PARQUE AUTOMÓVEL MUNICIPAL.....	5
ARTIGO 5º - TIPOS FUNCIONAIS.....	5
ARTIGO 6º - USO DE VEÍCULOS LIGEIROS DE PASSAGEIROS	6
ARTIGO 7º - USO DE VEÍCULOS LIGEIROS EM SERVIÇOS EVENTUAIS	6
ARTIGO 8º - USO DOS RESTANTES VEÍCULOS	7
ARTIGO 9º - TRANSPORTE COLECTIVO DE CRIANÇAS	7
ARTIGO 10º - DESAFETAÇÃO DE VIATURAS.....	7
ARTIGO 11º - USO DE VEÍCULOS FORA DO CONCELHO	7
ARTIGO 12º - RECOLHA DE VEÍCULOS	7
ARTIGO 13º - CONDUÇÃO DOS VEÍCULOS MUNICIPAIS	8
ARTIGO 14º - AUTO CONDUÇÃO	8
ARTIGO 15º - DEVERES DOS SERVIÇOS	9
ARTIGO 16º - DEVERES DOS CONDUTORES.....	9
ARTIGO 17º - ABASTECIMENTO.....	10
ARTIGO 18º - PROCEDIMENTO EM CASO DE AVARIA	10
ARTIGO 19º - ACIDENTE DE VIAÇÃO.....	10
ARTIGO 20º - INVESTIGAÇÃO SUMÁRIA	11
ARTIGO 21º - FURTO OU ROUBO DE VEÍCULO	11

ARTIGO 22º - MULTAS	12
ARTIGO 23º - USO DO VEICULO PRÓPRIO OU ALUGADO	12
ARTIGO 24º - RELAÇÃO DE VIATURAS MUNICIPAIS	12
ARTIGO 25º - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....	12
ANEXOS	13
ANEXO I – A UTILIZAÇÃO DE AUTOCARRO/MINIAUTOCARRO MUNICIPAL /REQUISIÇÃO E ITINERÁRIO.....	14
ANEXO I – B REQUISIÇÃO INTERNA DE TRANSPORTE.....	15
ANEXO II - DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO	16
ANEXO III - BOLETIM DIÁRIO DE SERVIÇO	17
ANEXO IV - BOLETIM DE COMUNICAÇÃO DE AVARIAS	18

	CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO
	DIVISÃO DE PLANEAMENTO, URBANISMO E OBRAS

Nota justificativa

Considerando que importa regulamentar a utilização das viaturas e máquinas da frota automóvel do Município de Vimioso, de forma a otimizar os recursos municipais, é importante estabelecer regras internas relativas à sua utilização, harmonizando e dando a conhecer os direitos e deveres, nesta matéria;

Considerando ainda as razões de transparência administrativa e de necessidade de fixação de um conjunto de princípios que devem nortear os utilizadores dos veículos, prevendo-se também as obrigações a que ficarão adstritos, que justificam este regulamento interno;

Assim:

Com os fundamentos que antecedem e em cumprimento do disposto na alínea k) do nº 1 do artigo 33º da lei nº 75/2013 de Setembro, é aprovado o Regulamento Interno de Uso de Veículos Municipais que se rege pelas cláusulas seguintes:

Artigo 1º - Objeto


1. O Regulamento Interno de Uso de Veículos Municipais, visa organizar a utilização do parque automóvel da Câmara Municipal de Vimioso (CMV), satisfazendo as exigências atuais com eficácia, segurança e economia.

Artigo 2º - Âmbito

O presente Regulamento estabelece as normas a que está sujeita a utilização do parque automóvel da CMV, aplicáveis a todos os trabalhadores que prestem serviço ao Município de Vimioso, independentemente do tipo de vínculo laboral.

Artigo 3º - Uso das viaturas municipais

1. As viaturas municipais destinam-se a ser utilizadas em actividades próprias do município.

	CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO
	DIVISÃO DE PLANEAMENTO, URBANISMO E OBRAS

2. O Presidente da Câmara ou Vereador com competência delegada, poderá autorizar a utilização de viaturas municipais na prestação de serviços a outras entidades ou organizações e desde que se verifiquem cumulativamente as seguintes condições:
 - a) A sua utilização não inviabilize actividades municipais;
 - b) A Câmara patrocine ou apoie o objetivo da iniciativa da entidade ou organização que solicita a utilização da viatura;
 - c) O fim da utilização não seja contrária aos interesses e objetivos da autarquia;
 - d) A utilização da viatura se insira em fins de solidariedade social;
 - e) A utilização da viatura seja de reconhecido interesse público ou municipal, nomeadamente pelos fins culturais, desportivos ou recreativos que envolve.

3. A autorização de utilização de viaturas municipais referidas no número anterior só pode ser concedida caso a caso, mediante requisição (anexo I-A e I-B), de carácter obrigatório, e com estrito respeito pelo presente regulamento ou outras normas municipais aplicáveis.


Artigo 4º - Organização e gestão do parque automóvel municipal

O parque automóvel da CMV é gerido pelos serviços utilizadores, com vista ao aumento da produtividade, da normalização, da economia e da segurança do mesmo.

Artigo 5º - Tipos funcionais

Para efeitos do disposto no presente regulamento, classificam-se os veículos municipais nos seguintes tipos funcionais (artigo 106º do Código da Estrada):

- a) **Veículos ligeiros de passageiros:** Os que a lotação não exceda os 9 lugares, incluindo o condutor, e sem possibilidade de utilização no transporte de carga;
- b) **Veículos mistos:** Os que podem ser usados indistintamente no transporte de passageiros ou de carga;
- c) **Veículos pesados de passageiros:** Os destinados exclusivamente ao transporte de passageiros com lotação superior a 9 lugares;
- d) **Veículos de carga:** Os que se destinam exclusivamente ao transporte de carga;
- e) **Veículos especiais:** Os que se caracterizam por possuírem determinados requisitos técnicos e/ou por se destinarem a serviço de certa especialidade.

	CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO
	DIVISÃO DE PLANEAMENTO, URBANISMO E OBRAS

Artigo 6º - Uso de veículos ligeiros de passageiros

Os veículos ligeiros de passageiros, definidos na alínea a) do artigo 5º, têm as seguintes utilizações:

1. **Veículos de uso pessoal:** Destinam-se a ser utilizados pelo Presidente da Câmara e Vereadores ao abrigo do estabelecido na Lei 29/87 de 30 de junho e na Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.
 - a) A distribuição e afectação destas viaturas municipais cabe ao Presidente da Câmara;
 - b) A responsabilidade pelo uso da viatura cabe à pessoa a quem a mesma está afeta.

2. **Veículos de serviços gerais:** Visam permitir a execução das actividades dos serviços podendo ser reservados pontualmente para uso de outros serviços, ou entidades.
 - a) O uso destas viaturas é da responsabilidade dos vários serviços aos quais se encontram afetas;
 - b) A atribuição das viaturas aos serviços cabe **ao Encarregado Operacional ou seu substituto.**

Artigo 7º - Uso de veículos ligeiros em serviços eventuais

1. De entre os veículos referidos no artigo 6º serão designados aqueles para serviços eventuais:
 - a) Qualquer desses veículos podem ser requisitados pelos serviços, com vista a permitir deslocações necessárias e urgentes para a resolução de problemas municipais, que não possam ou não devam ser resolvidas pelos veículos afetos aos serviços respectivos;
 - b) O uso da viatura neste período, é de responsabilidade de quem a requisitou;
 - c) Será da responsabilidade do **Encarregado Operacional, ou seu substituto,** a gestão do serviço de utilização de viaturas para serviços eventuais.

Artigo 8º - Uso dos restantes veículos

O uso dos restantes veículos não considerados nos artigos 6º e 7º, será sempre da responsabilidade dos serviços aos quais estão afetos, cuja gestão cabe **ao Encarregado Operacional ou substituto**.

Artigo 9º - Transporte colectivo de crianças

Só poderão ser efectuados transportes colectivos de crianças por veículos municipais licenciados e por motoristas certificados nas condições expressas na legislação aplicável, designadamente na Lei nº 13/2006, de 17 de Setembro.

Artigo 10º - Desafetação de viaturas


Qualquer viatura afeta a um serviço municipal pode ser daquele desafetada temporária ou definitivamente, sempre que a sua utilização por outros serviços se torne imprescindível, atendendo ao interesse municipal.

Artigo 11º - Uso de veículos fora do Concelho

1. O uso de veículos municipais no estrangeiro só pode ser autorizado pelo Presidente da Câmara ou vereador com competência delegada.
2. O uso de veículos municipais fora do concelho, para além das horas normais de serviço e implicando ajudas de custo, só poderá ser autorizado pelo Presidente da Câmara ou Vereador com competência delegada sobre os serviços a que respeita a deslocação.
3. O uso dos veículos municipais fora do concelho e no estrangeiro, só pode ser efetuada mediante o acompanhamento de declaração de autorização (anexo II) pelo motorista ou utilizador do veículo.

Artigo 12º - Recolha de veículos

1. Findo o serviço, todos os veículos recolherão obrigatoriamente, às instalações da CMV.

	CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO
	DIVISÃO DE PLANEAMENTO, URBANISMO E OBRAS


2. Só em situações excepcionais e fundamentadas se poderá proceder de modo diverso, sempre com autorização do Presidente da Câmara ou do Vereador com competência delegada.

Artigo 13º - Condução dos veículos municipais

Os veículos ligeiros de passageiros, veículos mistos, veículos pesados de passageiros, veículos de carga e os veículos especiais, referidos no artigo 5º, serão preferencialmente conduzidos por motoristas municipais, devidamente habilitados para o efeito, ou em auto condução, conforme os artigos seguintes.

Artigo 14º - Auto condução

1. A auto condução tem como objectivo economizar, facilitar, responsabilizar e permitir mais eficácia e prontidão no exercício das funções municipais. A auto condução só poderá verificar-se nas seguintes condições:
 - a) Não confere em qualquer caso a categoria nem o direito à carreira de motorista;
 - b) Só pode ser realizada por funcionários que voluntariamente a aceitem;
 - c) Os funcionários terão de estar habilitados a condução (carta de condução válida e adequada) há pelo menos um ano;
 - d) A auto condução só pode ser praticada por quem esteja previamente para tal autorizado de acordo com o presente Regulamento.
2. Os funcionários municipais referidos no número 1, alínea b), do presente artigo aceitam o regime de auto condução, reconhecendo que este não conduz a qualquer acréscimo remuneratório nem a qualquer alteração de carreira ou categoria.
3. É autorizada a auto condução, após conhecimento do presente regulamento a:
 - a) Presidente da Câmara e Vereadores a Tempo inteiro.
 - b) Membros do GAP, Chefes de Divisão e equiparados e Técnicos Superiores.
 - c) Outros funcionários municipais.
4. A iniciativa de proposta de auto condução, cabe ao Serviços em causa.
5. A condução ou auto condução, assim como o uso abusivo ou indevido dos veículos municipais com incumprimento do determinado no presente Regulamento, são consideradas faltas graves, que implicam necessariamente procedimento disciplinar.

	CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO
	DIVISÃO DE PLANEAMENTO, URBANISMO E OBRAS

Artigo 15º - Deveres dos Serviços

1. Ao **serviço de Oficina** compete assegurar as obrigações relativamente às viaturas municipais:

- a) Perfeito estado de funcionamento, operacionalidade, segurança e limpeza.
- b) Bom estado de aparência que corresponda à imagem pública que é exigido para qualquer actividade municipal.
- c) Cumprimento de todas as obrigações legais e mecânicas relativas aos veículos em serviço.
- d) Existência em cada veículo dos documentos próprios e do boletim diário de serviço onde serão anotados pelos utilizadores, os quilómetros percorridos, os períodos de utilização e os Serviços utilizadores (anexo III).

2. Ao Serviço de **Património e Aprovisionamento** em colaboração com o **Encarregado Operacional** compete:


- a) Centralizar e manter actualizado o registo de todos os veículos municipais;
- b) Fazer a gestão técnica de manutenção das viaturas e máquinas em colaboração com o encarregado do parque de viaturas e máquinas especiais;
- c) Fazer a gestão económica e administrativa das viaturas e máquinas, registando nos respectivos cadastros os elementos necessários ao controlo da sua utilização, manutenção, afectação, consumo, seguros e outros e propondo superiormente as medidas correctivas;
- d) Colaborar com outros serviços, satisfazendo as requisições de transporte que lhe forem apresentadas em conformidade com o regulamento interno aprovado;
- e) Fazer gestão dos combustíveis e outros produtos e bens consumíveis;
- f) Supervisionar a utilização de viaturas municipais por pessoas que não estejam afetas ao parque de viaturas e máquinas, fazendo as diligências necessárias para que sejam cumpridas as normas de controlo interno definidas em regulamento;
- g) Propor as medidas necessárias à renovação de viaturas e máquinas e colaborar nos processos de aquisição ou de grandes reparações feitas no exterior;

Artigo 16º - Deveres dos condutores

Todo o condutor é responsável pela viatura da CMV que vai utilizar, competindo-lhe:

1. Antes de iniciar a utilização:

- a) Proceder à inspecção visual da viatura para verificar se a mesma apresenta quaisquer danos;
- b) Verificar o nível de óleo e da água;
- c) Verificar o estado dos pneus;
- d) Verificar se a viatura tem a documentação e acessórios necessários para poder circular.

	CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO
	DIVISÃO DE PLANEAMENTO, URBANISMO E OBRAS

2. Respeitar o código de estrada e demais legislação em vigor.
3. Conduzir com prudência.
4. Suspender a condução no caso de se verificar redução da sua capacidade, anomalia do veículo ou quaisquer outras condições adversas que o justifiquem.
5. Zelar pela boa conservação e asseio da viatura.
6. Participar quaisquer anomalias detetadas na viatura, bem como qualquer falta de componentes (anexo IV).
7. Preencher o boletim diário de serviço e entrega-lo ao encarregado Operacional, ou substituto, ao efetuar a recolha diária.
8. Cumprir as regras constantes do presente Regulamento.

Artigo 17º - Abastecimento

1. Os veículos são reabastecidos no exterior, utilizando para o efeito os livros de requisição de abastecimento que deverão ser solicitados ao serviço.
2. O reabastecimento a dinheiro só excepcionalmente é consentido, quando urgentes e imperiosas circunstâncias o exigirem devendo, porém, os funcionários que o façam, sujeitar o documento da despesa à homologação do Presidente ou do vereador, no mais curto espaço de tempo, caso não tenha sido possível obter a sua prévia autorização.

Artigo 18º - Procedimento em caso de avaria


Em caso de avaria da viatura deve proceder-se do seguinte modo:

1. Quando o veículo se pode deslocar pelos seus próprios meios, deve ser conduzido para a oficina municipal elaborando o condutor o respectivo pedido de reparação junto do Encarregado Operacional ou seu substituto (anexo IV).
2. Se o veículo não pode deslocar-se pelos seus próprios meios, o condutor deve avisar, de imediato o Encarregado Operacional ou seu substituto, o qual por sua vez tomará as medidas necessárias para o seu reboque e posterior encaminhamento para reparação.

Artigo 19º - Acidente de viação

Em caso de acidente deve ser adotado o seguinte procedimento:

1. O condutor do veículo deve, no local da ocorrência do acidente obter dos intervenientes, todos os elementos necessários ao completo e correto preenchimento da declaração amigável.

	CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO
	DIVISÃO DE PLANEAMENTO, URBANISMO E OBRAS


2. Para efeitos do cumprimento do número anterior, o condutor da viatura deve assegurar que a declaração amigável se encontra no interior da viatura, sempre que esta seja utilizada.
3. Preenchimento de participação interna e sua entrega ou envio ao Encarregado Operacional, ou seu substituto, num prazo máximo de 24 horas.
4. O condutor do veículo municipal deve solicitar a intervenção dos representantes da autoridade sempre que:
 - a) O terceiro não apresente no local de acidente documentos necessários para identificação:
 - i) da viatura
 - ii) da companhia de Seguros
 - iii) do próprio condutor
 - b) O terceiro se ponha em fuga sem se identificar, devendo neste caso ser imediatamente anotada a matrícula do veículo e todos os dados que permitam a sua identificação;
 - c) O terceiro manifeste um comportamento perturbado (embriaguez ou estados análogos)
 - d) O terceiro não queira assinar a declaração amigável de acidente.
 - e) Haja acidentes pessoais de qualquer dos intervenientes no acidente.

Artigo 20º - Investigação sumária

1. Será instaurado pelo encarregado Operacional, ou seu substituto um processo de investigação sumária, com vista a determinar o sucedido, sempre que ocorrer um acidente em que intervenha um veículo do Município (apuramento das circunstâncias do sinistro, da extensão dos danos e de identificação e grau de responsabilidade do causador).
2. O processo de investigação deve ser concluído no prazo improrrogável de 10 dias a contar da data do seu início.
3. O Presidente da Câmara ou vereador com competência delegada, após lhe ser entregue o relatório final do processo de investigação, pode ordenar o seu arquivamento ou determinar a instauração de processo disciplinar se verificar a existência de infração que o justifique.

Artigo 21º - Furto ou roubo de veículo

1. Em caso de furto ou roubo do veículo, deve o evento ser imediatamente comunicado por telefone ao Encarregado Operacional, ou seu substituto, pelo responsável do veículo.
2. A informação dada pelo telefone deve ser confirmada no prazo de 24 horas e entregue o respectivo auto escrito pelo responsável do veículo, no qual devem constar os seguintes elementos:
 - a) Identificação do veículo
 - b) Identificação do responsável pelo veículo

	CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO
	DIVISÃO DE PLANEAMENTO, URBANISMO E OBRAS

- c) Dia e hora em que se verificou a ocorrência
- d) Local da ocorrência
- e) Identificação de testemunhas da ocorrência
- f) Quaisquer outras informações consideradas úteis à descoberta da verdade.

Artigo 22º - Multas

As multas por infração ao Código da Estrada ou outras disposições legais imputáveis aos condutores são da sua exclusiva responsabilidade.

Artigo 23º - Uso do veículo próprio ou alugado


- 1. A autorização para uso, em serviço, de veículo próprio ou alugado só será concedida a título excepcional e desde que não seja viável a utilização em tempo útil de veículo do município compatível com o serviço pretendido.
- 2. A autorização a que se refere o número anterior é da competência do Presidente da Câmara ou do Vereador com competência delegada.

Artigo 24º - Relação de viaturas municipais

- 1. Anualmente o **Serviço de Património e Aprovisionamento**, elaborará uma relação das viaturas municipais, compreendendo o seu número, marca e modelo, matrícula, ano, tipo funcional, uso a que se destina, serviço ou entidade a que está afeta (sem prejuízo do que consta no artigo 9º).
- 2. A relação referida no número anterior será submetida a aprovação pelo Presidente da Câmara ou Vereador com competência delegada e publicada no Boletim Municipal, uma vez por mandato, e as eventuais alterações, anualmente.

Artigo 25º - Disposições finais e transitórias

- 1. O presente regulamento entra em vigor após a sua publicação por edital e no site da internet do Município de Vimioso e revoga todas as disposições ou determinações anteriores que não estejam em conformidade com a sua disciplina.
- 2. As competências referidas no presente regulamento, podem ser delegadas e subdelegadas.
- 3. As dúvidas, omissões ou interpretações necessárias esclarecer, resultantes da aplicação do regulamento, serão resolvidas por despacho do Presidente da Câmara.

	CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO
	DIVISÃO DE PLANEAMENTO, URBANISMO E OBRAS

ANEXOS

ANEXO I - A Utilização de Autocarro/Miniautocarro Municipal

REQUISIÇÃO E ITINERÁRIO

Entidade Requisitante _____

Endereço _____ Contribuinte _____

Responsável _____ Telefone _____

Objetivo da utilização:

Partida prevista		Chegada Prevista		Número de dias previstos
Data	Hora	Data	Hora	
__/__/__		__/__/__		

Número de passageiros	
-----------------------	--

ITINERÁRIO

IDA (com indicação de localidades intermédias) _____

REGRESSO (com indicação de localidades intermédias) _____

O Responsável pela Requisição

(Declaro ter tomado conhecimento do Regulamento de Utilização do Autocarro)

_____/____/____

AUTORIZADO,

O Presidente da Câmara Municipal de Vimioso

(António Jorge Fidalgo Martins)

_____/____/____

ANEXO I – B REQUISIÇÃO INTERNA DE TRANSPORTE

REQUISITANTE

Nome _____

Serviço _____

Categoria _____

Data do Serviço

___ / ___ / ___

Objetivo da utilização:

AUTORIZADO,

O Presidente da Câmara Municipal de Vimioso


(António Jorge Fidalgo Martins)

___ / ___ / ___

A preencher pelo Encarregado Operacional

Marca	Matrícula

Assinatura do Encarregado

	CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO
	DIVISÃO DE PLANEAMENTO, URBANISMO E OBRAS

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO

----- _____, Presidente da Câmara Municipal de Vimioso, declara para os devidos e legais efeitos que o funcionário desta Câmara Municipal, _____, se encontra autorizado a conduzir, na data _____, a viatura, com matrícula _____, no percurso _____, ao serviço desta Câmara Municipal.

Vimioso, ___ de _____ de 20__

O Presidente da Câmara Municipal

ANEXO IV - BOLETIM DE COMUNICAÇÃO DE AVARIAS



VISTO

COMUNICAÇÃO DE AVARIAS

MATRÍCULA/MARCA: _____ KMS: _____ DATA: _____

I

PREENCHIMENTO ORIGATÓRIO PELO MOTORISTA / MANOBRADOR
(Discriminar as avarias apresentadas durante o percurso)

MOTOR	
EMBRAIAGEM	
CAIXA DE VELOCIDADES	
DIFERENCIAL TRANSMISÃO	
DIRECÇÃO	
TRAVÕES	
SISTEMA ELÉCTRICO	
CHASSIS	
PNEUS	
AR CONDICIONADO CHAUFFAGE	
OUTROS	

OBS: _____

(Assinatura do Motorista/Manobrador)

(O Receptor)